



**PROCESSO: 00066.001958/2022-77**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

## **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de proposta<sup>[1]</sup> encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) de consulta pública para emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 121 e revogação das IACs 3130-121-1296 e IAC 121-1013, que tratam de procedimentos e requisitos técnico-operacionais complementares para operação nos Aeroportos de Santos Dumont e Congonhas, respectivamente.

1.2. A proposta foi motivada pelo Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que estabeleceu prazo para a revisão e consolidação de atos normativos em vigor, nos quais se enquadram as IACs supramencionadas. Nesse sentido, em setembro de 2022, a SPO colacionou os critérios de operação em tais aeródromos, após Consulta Setorial nº 04/2022, e publicou a Instrução Suplementar (IS) nº 121-020, intitulada "Classificação de aeródromos e procedimentos para operação em aeródromos especiais segundo o RBAC nº 121".

1.3. O normativo, em breve síntese, apresenta os critérios para classificação dos aeródromos, estabelece requisitos adicionais de treinamento e experiência recente não previstos na IAC ou no RBAC 121, bem como revê outros requisitos operacionais e de despacho operacional de voo previstos hoje nas IACs. Na Análise de Impacto Regulatório - AIR<sup>[2]</sup> da proposta, datada de dezembro de 2022, a SPO destacou a necessidade de revisão do RBAC nº 121 para incluir previsão ampla do estabelecimento de critérios para a operação em aeródromos considerados especiais, de forma a viabilizar a substituição das IACs 3130-121-1296 e 121-1013 pela IS nº 121-020. Opinou, ainda, que um prazo de 6 a 12 meses a partir daquela data seria suficiente para que os operadores adequassem seus manuais e procedimentos ao texto da IS então lançada.

1.4. Por se tratar de assunto relativo também às competências da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), os autos foram encaminhados, em 22/12/2022<sup>[3]</sup>, àquela Superintendência para avaliação da proposta, a qual, em resposta<sup>[4]</sup>, não constatou óbices ao seu prosseguimento. Considerando a manifestação da SIA, a SPO encaminhou à Diretoria, em 10/07/2023, a proposta para apreciação do AIR.

1.5. Após manifestações da Diretoria, a SPO reformulou a proposta de AIR<sup>[5]</sup> de forma a contemplar, em nível de resolução, a proibição de uso da pista auxiliar de SBSP para operações de transporte de passageiros em aeronaves a reação sob o RBAC nº 121, a qual foi apreciada<sup>[6]</sup> pela Diretoria Colegiada com vistas à realização de Consulta Pública. Em nova manifestação<sup>[7]</sup>, a SIA não identificou óbices ao prosseguimento da proposta conforme apresentada pela SPO.

1.6. Em razão do sorteio realizado na sessão pública de 26/12/2023, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria<sup>[8]</sup>.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto

---

- [1](#) Proposta de Ato (9439587).
  - [2](#) Relatório de AIR nº 17/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (7687468).
  - [3](#) Despacho SPO (8051473).
  - [4](#) Despacho SIA (8804805).
  - [5](#) Relatório de AIR nº 15/2023/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (9438141).
  - [6](#) Despacho DIR-TP (9430285).
  - [7](#) Despacho SIA (9489423) e Despacho GCOP (9489181).
  - [8](#) Certidão de Distribuição ASTEC (9495606).
- 



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9507244** e o código CRC **DAE3126D**.

---